

FSPT

Fundo para o Serviço
Público de Transportes

3º Aviso de abertura de candidaturas

APOIO À DESCARBONIZAÇÃO DA FROTA DE TÁXIS

oooOooo

Publicado em 29 de junho de 2018

APOIO À DESCARBONIZAÇÃO DA FROTA DE TÁXIS

3º Aviso de abertura de candidaturas

1. Enquadramento

O «Fundo para o Serviço Público de Transportes», aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, além de contribuir financeiramente para o funcionamento regular das autoridades de transportes - definidas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 dezembro – visa apoiar projetos e ações que contribuam para a capacitação das referidas autoridades de transportes e para a melhoria do sistema de transportes públicos de passageiros.

Assim, tendo em conta as orientações estratégicas publicadas no Despacho n.º 3741/2018, publicado no DR de 13 de abril de 2018, e as prioridades estabelecidas no Plano de Atividades para 2018, o Conselho Diretivo do IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., na qualidade de Autoridade de Gestão do «Fundo para o Serviço Público de Transportes», deliberou proceder à publicação do presente Aviso de abertura de candidaturas destinado a projetos e ações da iniciativa das empresas do setor do táxi.

2. Objetivo do presente Aviso

O presente Aviso estabelece as tipologias de ações elegíveis, bem como as condições de admissibilidade, prazos e método de seleção, no âmbito do procedimento de APOIO À DESCARBONIZAÇÃO DA FROTA DE TÁXIS, através do «Fundo para o Serviço Público de Transportes».

3. Ações elegíveis

3.1. No âmbito do presente Aviso são elegíveis as seguintes tipologias de ações:

3.1.1. Aquisição de veículos 100% elétricos novos, destinados à atividade de transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (serviço de táxi).

3.1.2. Aquisição e instalação de postos de carregamento para os veículos elétricos.

3.2. Por “veículo 100% elétrico novo destinado ao serviço de táxi, referido no ponto 3, entende-se os veículos automóveis ligeiros de passageiros, exclusivamente elétricos, das categorias MI, conforme a classificação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), e devidamente homologados, licenciados para a atividade de táxi.

3.3. Por postos de carregamento de veículos elétricos compreende-se as tipologias de postos de carregamento que se detalham nas especificações técnicas em anexo, a instalar em locais de acesso preferencial a veículos de táxi.

4. Regras Gerais do Apoio

4.1. Aquisição de veículos:

O apoio é traduzido na forma de atribuição de unidades de incentivo no valor base de 5.000 € (cinco mil euros), devido pela aquisição de um veículo 100 % elétrico novo, sem matrícula, isto é, cujo primeiro registo tenha sido feito em nome do candidato, a partir de 1 de janeiro de 2018.

Caso o candidato entregue um veículo para abate, o valor unitário da unidade de incentivo é majorado desde que o veículo tenha licença para serviço de táxi nos últimos 3 anos e tenha pelo menos 20.000 quilómetros percorridos no último ano (a apurar pela entidade gestora do Fundo para o Serviço Público de Transportes, ao IMT). A majoração a atribuir de acordo com a idade do veículo de acordo com o seguinte:

Critério de elegibilidade para majoração

| Idade (anos) | Majoração (€) |
|---------------------|----------------------|
| > 10 | 2.500 |
| > 15 | 5.000 |
| > 20 | 7.500 |

4.2. Aquisição de postos de carregamento:

O apoio é traduzido na forma de atribuição de unidades de incentivo no valor de 100% do valor do posto de carregamento, até ao máximo de 5.000 €, por posto de carregamento.

5. Beneficiários

Para a tipologia “Aquisição de Veículos”, são elegíveis as empresas titulares de alvará emitido pelo IMT para a atividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (transporte em táxi).

Para a tipologia “Aquisição de Postos de Carregamento”, são elegíveis para atribuição do apoio pessoas coletivas cujo objeto seja a prestação de serviço de transporte público de passageiros em veículos ligeiros, devidamente licenciados para o efeito, ou qualquer outra pessoa individual ou coletiva, desde que o posto de carregamento se destine a servir a atividade de táxi.

6. Âmbito territorial

O aviso abrange todo o território nacional.

7. Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas devem ser submetidas através do [FORMULÁRIO DE CANDIDATURA](#) «online» no período fixado para o efeito no ponto 9 do presente Aviso, não sendo admitida qualquer outra forma de submissão.

A candidatura deve ainda ser instruída com os documentos indicados no ponto 8 do presente Aviso, devendo os mesmos ser enviados para o endereço referido no número 14 do presente Aviso, devidamente referenciados, até ao termo do período de apresentação de candidaturas.

8. Documentos a apresentar com a candidatura

8.1. Relativos ao beneficiário:

8.1.1. Cópia de Certidão de Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente;

8.1.2. Cópia de documentos de identificação (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal, ou em alternativa o documento com os dados do Cartão de Cidadão — Dados de Identificação Civil e Número de Identificação Fiscal —, exportado através da Aplicação do Cartão de Cidadão disponível em www.autenticacao.gov.pt/cc - aplicação) dos representantes da sociedade com poderes para a obrigar;

8.1.3. Certidão de não dívida do beneficiário perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária;

8.1.4. Certidão de não dívida do beneficiário perante a Segurança Social, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva.

8.1.5. Alvará emitido pelo IMT para atividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (transporte em táxi).

8.2. Relativos aos veículos:

8.2.1. Fatura de aquisição do veículo com data posterior a 1 de janeiro de 2018, em nome do beneficiário, em que conste o número de chassis, devendo ainda ser feita prova de matrícula a favor do beneficiário, na própria fatura ou em documento apenso;

8.2.2. Licença emitida pelo município para a atividade de táxi e averbamento do veículo em questão;

8.2.3. Caso aplicável, comprovativo de abate de veículo de táxi, ou declaração de compromisso, bem como a licença do veículo para serviço de táxi a abater nos últimos 3 anos.

8.2.4. No caso de ser apresentada declaração de compromisso referido no n.º anterior, o beneficiário deve apresentar o comprovativo de abate do veículo de serviço de táxi num prazo de 2 meses após o reconhecimento de direito ao incentivo, caso contrário, determina-se a restituição dos valores correspondentes à majoração a favor do Fundo para o Serviço Público de Transportes, até 30 dias após o termo do prazo estabelecido.

8.3. Relativos aos postos de carregamento:

8.3.1. Fatura de aquisição e instalação do ponto de carregamento com data posterior a 1 de janeiro de 2018, em nome do beneficiário;

8.3.2. Declaração de compromisso relativa à utilização do(s) posto(s) de carregamento para serviço à atividade de Táxi, em veículos elétricos.

9. Período para apresentação de candidaturas

O período para a receção de candidaturas inicia-se às **09:00 horas** do dia imediato ao da publicação do presente Aviso e termina às **19:00 horas** do dia **10 de dezembro de 2018**.

10. Dotação e participação financeira

A dotação financeira prevista para o presente Aviso é de **750 mil euros**, repartindo-se a dotação do seguinte modo:

- 1) Aquisição de veículos: **625 mil euros**;
- 2) Aquisição de postos de carregamento: **125 mil euros**;

11. Reconhecimento do direito ao incentivo

11.1. O reconhecimento do direito ao incentivo é efetuado pela Entidade Gestora do Fundo para o Serviço Público de Transportes, através da atribuição do número sequencial da unidade de incentivo correspondente, na sequência de ordem da data e hora de submissão do pedido de atribuição de incentivo, desde que não seja ultrapassado o *plafond* previsto em 10.

11.2. O beneficiário é notificado, por correio eletrónico, do reconhecimento do direito ao incentivo, contendo a indicação dos números sequenciais atribuídos.

11.3. Caso o pedido seja indeferido, o requerente é notificado dessa decisão pela Entidade Gestora do Fundo para o Serviço Público de Transportes.

11.4. Caso não se esgote a verba de uma da tipologia de ações previstas no Ponto 3., e havendo lista de espera de candidaturas na outra tipologia, o valor não atribuído à primeira tipologia será atribuído, por ordem, às candidaturas elegíveis da segunda tipologia que estejam em lista de espera, até esgotamento desse valor.

12. Lista de espera

12.1. Caso o *plafond* de uma das tipologias se esgote, não é efetuado o reconhecimento do direito ao apoio, sendo o pedido reconhecido como estando em lista de espera.

12.2. O beneficiário é notificado, por correio eletrónico, da inclusão do seu pedido em lista de espera, contendo a indicação do número sequencial atribuído.

12.3. É considerado o primeiro pedido elegível em situação de lista de espera, o pedido com menor número sequencial da unidade de incentivo, que tenha submetido todos os documentos indicados nos pontos 8.

13. Pagamento ao beneficiário

O pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para a conta do beneficiário identificada no processo de submissão, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao incentivo.

Demais condições gerais de elegibilidade e o pagamento da comparticipação das despesas estão fixadas no “REGULAMENTO ESPECÍFICO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS DO FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES”, publicado em www.imt-ip.pt.

14. Esclarecimentos

Os pedidos de informação, de esclarecimento ou o envio de informação ou documentação complementar, são dirigidos para fundodetransportes@imt-ip.pt.

ANEXO I

Especificações dos Postos de Carregamento Elegíveis

No âmbito deste Aviso entende-se por posto de carregamento uma infraestrutura instalada numa determinada localização, destinada ao carregamento das baterias dos veículos elétricos e que pode ter um ou mais pontos de carregamento.

Nas presentes especificações utiliza-se o termo “ponto de carregamento” como sinónimo de SAVE (“sistema de alimentação de veículos elétricos”) nos termos da norma ISO/IEC 61851-1. De forma simplificada, um ponto de carregamento corresponde ao ponto de ligação do veículo à infraestrutura elétrica, com capacidade de carregamento de um único veículo em cada momento.

Os pontos de carregamento deverão ser da tipologia “carregamento normal” – pontos de carregamento AC normal até 22 kVA com tomada Tipo 2 (“Mennekes”), ou da tipologia “carregamento rápido” – postos de, no mínimo, 40 kW, com, pelo menos, uma tomada DC CHAdeMO, uma tomada DC Combo/CCS e uma tomada AC Mennekes de 43 kVA.